

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO IV**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**DANIEL WAGNER HADDAD**

**JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

### **IV**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

# **RESSOCIALIZAÇÃO PENAL NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA SOB O DIREITO COMPARADO E O EXEMPLO HOLANDÊS**

**Roberto Carvalho Veloso<sup>1</sup>**

**Ana Esther Cunha Cadete**

**Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Ao longo dos últimos anos, com a crescente preocupação em volta dos direitos humanos, a crise no sistema prisional brasileiro vem sendo objeto de estudo e preocupação dos órgãos internacionais, dada a superlotação que ocorre nos presídios brasileiros.

Dados do Relatório de Informações Penais (Senappen, 2024), fornecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e da Segurança Pública do 2º semestre de 2024 demonstram que a população prisional total do Brasil era de 670.625 presos, sendo 641.128 homens e 29.147 mulheres. Entretanto, a capacidade de vagas total dos presídios do Brasil era de 494.379, gerando um déficit de 175.886 vagas.

Tais dados demonstram a superlotação dos presídios brasileiros, o que evidencia o problema estrutural das prisões brasileiras e das políticas penais e de ressocialização. Segundo Rangel (2014), além da superlotação, as condições estruturais do cárcere são precárias e estão em desacordo com o estabelecido nas Convenções Internacionais para o tratamento de reclusos, chamando a atenção dos órgãos internacionais de Direitos Humanos.

Nesse ponto, tem origem o Estado de Coisas Inconstitucional, reconhecido em 2023 no âmbito das prisões brasileiras por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 do Distrito Federal, proposta em 2015.

A partir da ADPF, foram determinadas medidas para a superação da situação, que estão em fase de implementação. Dessa forma, para além das medidas de mitigação do quadro, necessário entender o que levou a isso, analisando historicamente o sistema prisional brasileiro e a ressocialização penal, para melhor aplicar as medidas e promover mudanças efetivas, além de observar experiências que obtiveram êxito em outros países.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

Para Gustin, Dias e Nicácio (2020), só existem pesquisas científicas quando estas são

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

precedidas de uma situação-problema de real importância, que não possa ser resolvida a partir de simples pesquisas bibliográficas, nem prescindir de toda a sistematicidade que envolve uma investigação.

Nesse sentido, o problema de pesquisa deve ser algo com relevância real, que conceda ao pesquisador meios de desenvolver uma pesquisa sólida, com resultados aptos a trazer contribuições relevantes ao mundo da investigação científica e, no caso deste trabalho, ao mundo jurídico.

Diante do contexto apresentado, o problema de pesquisa a ser abordado pelo presente trabalho surge a partir do questionamento acerca de “em que medida o sistema prisional brasileiro promove a ressocialização penal prevista em lei de forma eficaz e, a partir disso, quais direitos fundamentais são violados nas prisões brasileiras, com a superlotação?”. A hipótese principal consiste no estabelecimento de um vínculo entre a eficácia da ressocialização e o respeito a direitos humanos básicos dos presos, também como forma de prevenção da reincidência. Ademais, para a construção da hipótese, escolheu-se um estudo comparativo entre o sistema prisional brasileiro e o holandês, uma vez que é notória as boas práticas da Holanda no sistema prisional, haja vista a redução da sua população carcerária em 40% nas últimas duas décadas. (Menezes, 2024)

## OBJETIVO

O objetivo principal a ser alcançado a partir da realização da pesquisa é investigar, de forma aprofundada sobre a ressocialização penal brasileira e até que ponto o sistema prisional atual a promove, com base nos tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte e em experiências positivas de outros países.

Como objetivos específicos: explicar a metodologia jurídica comparada e sua contribuição ao sistema jurídico e à pesquisa jurídica; compreender a finalidade ressocializadora da pena segundo o Direito Penal; analisar o sistema prisional brasileiro, traçando um paralelo histórico desde a época de colonização até os dias atuais e comparar o sistema prisional brasileiro e o holandês observando quais experiências foram favoráveis à diminuição da população carcerária na Holanda.

## MÉTODO

Segundo Fonseca (2009), pesquisar significa investigar, procurar, com o objetivo de conhecer e/ou decidir. Sem pesquisa não se produz conhecimento novo, apenas se reproduz, repetitivamente o conhecimento já existente.

Dessa forma, buscando produzir um novo e relevante conhecimento para a sociedade, o método de pesquisa escolhido para o trabalho é o sociojurídico-crítico, por se tratar de um fato que tem repercussões tanto na esfera social, quanto no mundo jurídico. Além disso, se realiza um estudo comparado entre o sistema prisional brasileiro e o holandês, traçando suas semelhanças e diferenças e ressaltando o que pode melhorar no sistema brasileiro, a partir do holandês.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Dentre os resultados alcançados estão: uma compreensão mais aprofundada da metodologia comparada e do método sociojurídico crítico com suas contribuições ao campo jurídico e à sociedade, o entendimento sobre a finalidade ressocializadora da pena e como ela é aplicada no Brasil, bem como a contribuição do sistema prisional para a efetiva ressocialização penal. Ademais, também foi possível realizar uma comparação entre o sistema prisional brasileiro e o holandês, observando sobretudo as experiências exitosas da Holanda na redução da população carcerária.

O que se pode concluir é que o sistema prisional brasileiro ainda é lugar de muitas violações de direitos humanos, que não contribui em nada para a ressocialização penal, objetivo descrito pela Lei de Execuções Penais. A estrutura dos presídios e o estigma relacionado aos egressos são fatores que contribuem para a manutenção da situação e para os altos níveis de reincidência no Brasil. Portanto, o Brasil precisa se inspirar em experiências positivas, como a da Holanda, para diminuir sua população carcerária e mudar este quadro.

**Palavras-chave:** Ressocialização Penal, Direito Comparado, Sistema Penitenciário Brasileiro

## Referências

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. Iniciação à Pesquisa no Direito: pelos caminhos do conhecimento e da inovação. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5 ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MENEZES, Delmo. Lições para o mundo: como a Holanda reduziu sua população carcerária

em 40%.2024. Disponível em: <https://agendacapital.com.br/licoes-para-o-mundo-como-a-holanda-reduziu-sua-populacao-carceraria-em-40/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

RANGEL, Anna Judith do Amaral. O Sistema Prisional brasileiro e as violações aos Direitos Humanos: uma análise da superlotação e dos presos provisórios. 2014. 95 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

SENAPPEN. Relatório de Informações Penais: 17º ciclo SISDEPEN, 2º semestre de 2024. Brasília, Df: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.